



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.902, DE 05 DE JUNHO DE 2019.

Altera a Lei Municipal de nº 1.701, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre a organização e a estrutura da Administração Pública do Poder Executivo Municipal de Manga – MG, e dá outras providências.

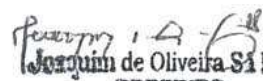
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANGA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica alterada a nomenclatura do cargo de Chefe de Gabinete para Assessor de Gabinete, bem como modificados os vencimentos dos cargos a seguir denominados, conforme anexo I desta Lei.

Art. 2º - Fica criado na Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Manga o cargo de provimento em comissão de Pregoeiro, com a respectiva vaga e remuneração pelo efetivo exercício da função, conforme anexo I desta Lei.

Art.3º - Ao Pregoeiro compete a direção, chefia e assessoramento de todos atos públicos da licitação na modalidade pregão (presencial ou eletrônico) com ênfase em sua fase externa, compreendendo a prática de todos os atos tendentes à escolha de uma proposta que se mostre a mais vantajosa para a administração, notadamente o seguinte:

I. acompanhar e orientar o desenvolvimento da fase interna objetivando conhecimento pleno do objeto a ser licitado e de aspectos que venham a


Joaquim de Oliveira Sá Filho
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

influenciar diretamente na seleção das propostas e no julgamento final do certame;

II. credenciamento dos interessados;

III. recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação; a abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;

IV. condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;

V. adjudicação da proposta de menor preço; a elaboração de ata; a condução dos trabalhos da equipe de apoio;

VI. recebimento, o exame e a decisão sobre recursos;

VII. examinar as proposições e tomar as decisões que entender compatíveis na hipótese tratada.

VIII. encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação;

IX. chefia e coordenação da equipe de apoio, que tem por missão precípua prestar assistência ao Pregoeiro, dando suporte às atividades que lhe incumbem executar.

Art.4º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manga, 05 de junho de 2019.


Joaquim de Oliveira Sá Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

Tabela de Cargos Níveis, Quantidade e Valor de Salários

Cód Cargo	Denominação do Cargo	Nível	Quantidade	Forma de Recrutamento	Vencimento – R\$
29	Pregoeiro	X	1	Ampla	2.750,00
28	Assessor de Gabinete	X	1	Ampla	2.750,00
30	Tesoureiro	XII	1	Ampla	3.500,00

João de Oliveira Sá Filho
João de Oliveira Sá Filho
PREFEITO